



PROTOCOLO Nº 2017.01.200905

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, bairro Enseada do Suá, CEP 29.050-906, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.476.100/0001-45, doravante denominado PJES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Supervisor das Varas Criminais e de Execuções Penais, FERNANDO ZARDINI ANTONIO, identidade nº 588.717-ES, CPF nº 887.470.507-72; e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região (Estado do Espírito Santo), doravante denominado MPT/PRT/17ª Região, com sede na Avenida Adalberto Simão Nader, nº 531, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0048-76, neste ato representada por seu Procuardor-Chefe ESTANISLAU TALLON BOZI, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Protocolo de Intenções tem por objeto assegurar a participação do MPT/PRT/17ª REGIÃO no Programa de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar do Juizado Itinerante da Lei Maria da Penha, do PJES, que, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – COMVIDES, desenvolve suas atividades num ônibus que se locomove para diversos municípios do Estado do Espírito Santo, conforme cronograma mensal e anual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES DO JUIZADO ITINERANTE DA LEI MARIA DA PENHA

2.1 O Juizado Itinerante, que consiste em um ônibus com estrutura para atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, presta serviço à comunidade de forma integrada com a participação de vários órgãos, entidades públicas e privadas junto ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPT/PRT/17ª REGIÃO

3.1. O MPT/PRT/17^a REGIÃO se obriga a:

3.1.1 Disponibilizar material para distribuição e divulgação, como revistas em quadrinhos, folders, cartilhas e cartazes que enfatizem a função institucional do Ministério Público do Trabalho e conscientize a população sobre o seu papel na sociedade.

3.1.2 Disponibilizar, na medida do possível, servidor para atuar junto ao Juizado Itinerante da Lei Maria da Penha, a fim de contribuir nos trabalhos de divulgação e orientação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PJES

4.1. O PJES se obriga a:

4.1.1 Disponibilizar o ônibus que comporta o Juizado Itinerante da Lei Maria da Penha, bem como servidores, para que seja viabilizada a distribuição e divulgação do material fornecido pelo MPT/PRT/17^a REGIÃO.

4.1.2 Promover articulação institucional com entidades públicas, como prefeituras e secretarias municipais, bem como com escolas, a fim de que seja viabilizada a distribuição do material fornecido pelo MPT/PRT/17^a REGIÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AO PARTÍCIPES

5.1. O MPT/PRT/17^a REGIÃO e o PJES se obrigam a:

5.1.1 Divulgar assuntos relacionados à violência doméstica e ao direito do trabalho, uma vez que a mulher vítima de violência doméstica encontra-se em situação de dependência econômica do companheiro agressor, sendo importante que ela alcance certa autonomia econômica e laboral, para que se possa se desvencilhar do companheiro agressor, bem como fazer abordagem e esclarecimentos quanto aos direitos trabalhistas e oportunidades laborais.

5.1.2 Contribuir na orientação da vida laboral futura dos filhos adolescentes e jovens de um lar marcado pela violência em vista das variadas consequências e traumas com reflexos na vida casial a laboral futura.

social e laboral futura.

5.1.3 Orientar e divulgar material para as crianças, filhos das vítimas da violência, com atuação nas escolas, nas ruas, nos pontos dos ônibus, nos terminais, enfim àquelas crianças que acompanham as mulheres vítimas da violência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O presente Protocolo de Intenções é celebrado a título gratuito, não gerando obrigações de ressarcimento de despesas para os participantes e não contempla repasses de recursos financeiros por qualquer dos partícipes, arcando cada signatário com as despesas necessárias ao cumprimento das respectivas atribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Protocolo de Intenções vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA

8.1 Este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

9.1 O resumo do Acordo que vier a ser celebrado, será publicado nos Diários Oficiais, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo para dirimir as questões oriundas do presente Convênio de Cooperação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DESEMBARGADOR FERNANDO ZARDINI ANTONIO
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

ESTANISLAU TALLON BØZI
Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região

